

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2023 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA ENAP Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, que aprova o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o constante dos autos do processo nº 04600.002462/2020-13, resolve:

Art. 1º A Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II -

3.1.1.3. Serviço de Pagamento e Benefícios (Sepag)

3.1.2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (Codep)

3.2.2.1. Divisão de Contratos (Dcon)

3.3.3. Coordenação de Sistemas Educacionais (Cosed)

..... " (NR)

"Art. 15.

I - à administração de pessoal;

..... " (NR)

"Art. 16.

I - ao cadastro de servidores;

IX - ao programa de estágio. " (NR)

"Art. 16-A Ao Serviço de Pagamento e Benefícios (Sepag) compete operacionalizar e executar as atividades relativas:

I - à folha de pagamento;

II - à assistência à saúde do servidor;

III - à concessão de vantagens e benefícios; e

IV - às indenizações, às gratificações, aos adicionais, aos ressarcimentos e às consignações." (NR)

"Art. 17-A À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (Codep) compete coordenar as atividades relativas:

- I - à capacitação e desenvolvimento dos servidores em exercício na Enap;
- II - às avaliações do desempenho funcional;
- III - à progressão funcional dos servidores da Enap;
- IV - ao mapeamento e gestão por competências dos espaços ocupacionais da Enap;
- V - ao dimensionamento da força de trabalho nas unidades da Enap; e
- VI - ao Programa de Gestão e Desempenho da Enap. " (NR)

"Art. 21

.....

- II - aos termos de compromisso e acordos de cooperação relacionados às atribuições da DGI;
- III - às pesquisas de preços, visando observar a realidade mercadológica, observando a legislação vigente; e
- IV - ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no que concerne a unidade de contratações. " (NR)

"Art. 21-A À Divisão de Contratos (Dcon) compete:

- I - operacionalizar a formalização e controle de contratos;
- II - apoiar e orientar a gestão e fiscalização de contratos; e
- III - operacionalizar a formalização e apoiar a gestão de Atas de Registro de Preços. " (NR)

"Art. 26-A À Coordenação de Sistemas Educacionais (Cosed) compete sustentar as atividades tecnológicas relativas:

- I - ao desenvolvimento e manutenção do sistema de gestão acadêmica;
- II - ao desenvolvimento e manutenção de sistemas educacionais;
- III - aos ambientes virtuais de aprendizagem da Enap; e
- IV - ao suporte aos usuários dos sistemas educacionais. " (NR)

"Art. 32

.....

- II - realizar tratativas com órgãos e entidades da administração pública federal e, no que couber, Estadual e Municipal, para formalização de ofertas exclusivas de ações de desenvolvimento;
- III - coordenar o Programa Enap em Rede e atuar como ponto focal entre as áreas internas envolvidas;
- IV - realizar contratações de docentes e formalizações de voluntariado para execução das ofertas de cursos presenciais, híbridos e remotos de desenvolvimento profissional;
- V - emitir certificados para pessoas físicas que comprovadamente prestaram serviços técnicos profissionais especializados para as unidades da DDPro, mediante Termo de Adesão e Plano de Trabalho que integram a Política de Voluntariado da Enap; e
- VI - emitir declarações quando solicitadas por docentes que comprovadamente prestaram serviços técnicos profissionais especializados para as unidades da DDPro. " (NR)

"Art. 38

.....

- II - programar e executar o quantitativo de turmas abertas, exclusivas e Enap em Rede dos cursos de que trata o inciso I, considerando os cursos em oferta, a demanda, o orçamento previsto em lei, os docentes cadastrados no banco de colaboradores e os recursos estruturais e tecnológicos disponíveis;
- " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022:

I - o subitem 3.1.1.2, do inciso II, do art. 3º;

II - o subitem 3.3.1.1, do inciso II, do art. 3º;

III - os incisos II e IV do art. 15;

IV - os incisos V, VI, VII e VIII do art. 16;

V - o art. 17; e

VI - o art. 25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 14 de março de 2023.

BETÂNIA LEMOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.